

Neste Tribunal e processo em que são: Faiatir — Transportes Unipessoal, L.ª, NIF — 507271840, Endereço: Lugar da Gandarela, Apart. 02, 4890-542 Celorico de Basto e em que foi nomeado Administrador Dra. Joana Prata, Endereço: Av. Comb. Grande Guerra, 2, 2.º Esq., 4810-260 Guimarães Por acórdão proferido pelo Tribunal da Relação em 28-10-2010, foi revogada a sentença que declarou a insolvência da firma supra identificada.

16 de Dezembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Luísa Meirinho*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Alves*.

340485238

TRIBUNAL DA COMARCA DE CINFÃES

Anúncio n.º 882/2011

Processo: 302/06.2TBCNF-C Prestação de Contas Administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Cláudia Margarida de Sousa Soares

O Dr. Dr. Nuno Domingos Cardoso Ribeiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes: Manuel Fernando de Oliveira Carvalho, NIF — 152671749, BI — 9385095, Endereço: Tapadas, Tarouquela — Cinfães, 4690-729 Tarouquela — Cnf e Maria Fernanda Soares Teixeira, NIF — 195938682, BI — 7660557, Endereço: Lugar de Tapadas, Tarouquela — Cinfães, 4690-729 Tarouquela, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11/01/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Domingos Cardoso Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Sousa Rocha*.

340205596

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 883/2011

Processo: 4061/10.6TJCBR Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Sociedade Namoras — Posto Abastecedor do Calhabé, L.ª
Credor: GALP Energia

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Coimbra — 5.º Juízo, no dia 16-12-2010, às 10,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Sociedade Namoras — Posto Abastecedor do Calhabé, L.ª, NIF — 500899134, Endereço: Rua do Brasil, N.º 360, 3030 — 775 Coimbra, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Dr. Viriato Rodrigues Namora, casado e residente na Rua Miguel Torga, n.º 150-1.º Dtº, 3030-165 em Coimbra, e João Domingos Cerqueira Afonso dos Santos, residente na Rua Dr. Mário Moutinho, Lote 1518, 3.º Dtº 1400 — 136 LISBOA, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.ª Cláudia Sousa Soares, NIF — 207157065, Cartão profissional — 9357/p, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564 — 2.º Dtº Fte, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas à administradora da insolvência e não à própria insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,

para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-02-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

05-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Alexandra Silva*. — O Oficial de Justiça, *Eugénio Silva*.

340186075

Anúncio n.º 884/2011

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo: 3863/10.8TJCBR

Requerente: Fernando Marques da Costa

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal Judicial de Coimbra, 5.º Juízo, no dia 06-01-2011, às 18 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Imprensa de Coimbra, L.ª, NIF — 500137625, Endereço: Largo de S. Salvador, n.º 3, 3000-000 Coimbra, com sede na morada indicada. São administradores da devedora:

Sofia Isabel Nobre Teodósio Moisés Frank, divorciada, NIF 202780252, com residência na Urb. Quinta das Lágrimas, Lote 5 r/c-B, 3040-092 — Coimbra, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.ª Paula Peres, com o NIF 165192437 e com escritório na R. Padre Américo, Edif. Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas à administradora da insolvência e não à própria insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvente a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvente com carácter pleno (alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvente nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvente (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-03-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE),

e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil

(alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos os os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do

CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvente

Pode ser aprovado Plano de Insolvente, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvente, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvente o administrador da insolvente, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvente ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa da Sr.ª Juiz (artigo 193.º do CIRE).

10-01-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Maria Alexandra Silva. — O Oficial de Justiça, Eugénio Silva.

304212764

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 885/2011

Prestação de contas (liquidatário)

Processo n.º 541-E/2001

Liquidatário Judicial: Dr. Carlos de Sousa Góis.
Requerido: Fite — Decoração e Sinalética, L.ª

A D.ª Maria Isabel Patrício, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o), notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (cf. artigo 223.º, 1, do C.P.E.R.E.F.).

29 de Novembro de 2010. — A Juíza de Direito, Maria Isabel Patrício. — O Oficial de Justiça, Maria Fernanda Durão.

304011398

Anúncio n.º 886/2011

Insolvente de pessoa colectiva (apresentação)

Processo n.º 2407/10.6TBEVR

Insolvente: RODOMIR — Transportes de Mercadorias, L.ª
Credor: José Casimiro de Oliveira Miranda e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvente acima identificados

No Tribunal Judicial de Évora, 1.º Juízo Cível de Évora, no dia 04-01-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvente do(s) devedor(es): RODOMIR — Transportes de Mercadorias, L.ª, NIF — 505012901, Endereço: Rua Sá da Bandeira, 34, 7000-709 Évora, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Olga Maria Roça Miranda, Endereço: Rua Sá da Bandeira, N.º 34, 7000-709 Évora; Maria Helena Branco Roça Miranda, Endereço: Rua dos Cavaleiros, CCI 3512, Vale da Vinha, 2955-294 Pinhal Novo, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvente é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: João Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, N.º 12, 3.º Dtº, 1800-329 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvente e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvente a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvente com carácter pleno (alínea *i*) do artigo 36 —CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvente nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvente (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-03-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).